

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA
DO RODOANEL OESTE S.A.**

Entre

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.
como Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e, ainda,

CCR S.A.
como Fiadora

20 de abril de 2016

CARTORIO DO 15º TABELIAO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1859
(Esa. d'a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515 / 3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autenticado Presente cópia
reprogrática extralide, conforme original
apresentado, dou-le.
S.P.

15º 12 AGO 2016

BOLETO NOTARIAL
DO BRASIL

111287

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA AUTORIZADO

1059AY0512357

VALOR MOBILIÁRIO DE
COM O SELLO DE
AUTENTICAÇÃO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 09.387.725/0001-59, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário”);

E, ainda,

CCR S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora” ou “CCR”, e em conjunto com a Emissora, “Partes”);

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures (“Emissão”) e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição (“Oferta”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), serão realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizadas em 20 de abril de 2016 (“Aprovações da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora.

1.2. A Fiança (conforme abaixo definido) foi devidamente aprovada por meio da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 20 de abril de 2016 (“Reunião da Fiadora”).

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. As atas das Aprovações da Emissora de que trata a Cláusula 1.1 acima serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia” nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A ata da RCA da Fiadora de que trata a Cláusula 1.2 acima será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal Valor Econômico, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e Aditamentos

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como registrados nos cartórios de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Barueri e na cidade de São Paulo, estas duas últimas ambas do Estado de São Paulo (“RTDs”), devendo a respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, ser protocolados na JUCESP e nos RTDs em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura da Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e, depois de devidamente arquivados na JUCESP e registrados nos RTDs, 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registradas, deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias após os referidos registros.

2.1.3. Registro na CVM

2.1.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.4. Depósito na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”)

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.5.1. Nos termos do artigo 1º, § 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 03 de

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



fevereiro de 2014 (“Código ANBIMA”), a Oferta está automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA. Não obstante, a Oferta será registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA, desde que a ANBIMA tenha divulgado a forma pela qual esse registro deverá ser feito até o encerramento da Oferta Restrita.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social específico e exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas, abrangendo os Municípios de Embu, Cotia, Osasco, Carapicuíba, Barueri, Santana do Parnaíba e São Paulo, tendo início no km 0+000 na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (km 24 da Estrada Velha de Campinas – SP-322) e terminando na altura do km 278+800 da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), incluído o dispositivo de intersecção com a Rodovia Régis Bittencourt, correspondente ao Lote 24 do Programa de Concessões Rodoviárias compreendendo: (i) a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados; (ii) o apoio na execução dos serviços não delegados; (iii) a gestão dos serviços complementares, na forma do Regulamento da Concessão; e (iv) atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, em decorrência da Concorrência Pública Internacional nº 001/2008, relativa ao denominado Lote 24 do Programa de Concessões Rodoviárias (“Contrato de Concessão”).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

3.3.1. O montante total da emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”) e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados para o reperfilamento do endividamento da Companhia.

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



3.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.6.1. As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.6.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. De acordo com o disposto no artigo 2º da Instrução CVM 476, as ofertas públicas com esforços restritos serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais (“Investidores Profissionais”), conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM 539”). Ademais, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não-organizado por investidores qualificados, conforme constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”), nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476.

3.6.3. Conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, são Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.4. Conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, são Investidores Qualificados: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.

3.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e somente foi registrada perante a ANBIMA para fins de informação da base de dados, condicionado a expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.7.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder na aquisição das Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura de Emissão.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures

4.1.2.1. Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures.

4.1.3. Número de Séries

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. Data de Emissão

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 04 de maio de 2016 (“Data de Emissão”).

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento

4.1.5.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de maio de 2019 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.4 abaixo, de Resgate Antecipado Facultativo, em conformidade com a Cláusula 5.2 de um eventual Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo.

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.1.8. *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie quirográfaria e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.10. *Garantia Fidejussória*

4.1.10.1. Fiança. A Fiadora, por meio desta Escritura de Emissão, obriga-se e declara-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil"), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), bem como de todos quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas devidos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes da Escritura, observado o disposto no artigo 823 do Código Civil Brasileiro ("Valor Garantido" e "Fiança", respectivamente).

4.1.10.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, conforme original

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



4.1.10.3. A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretroatável, e vigorará em todos os seus termos até o integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.1.10.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessários até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.1.10.5. A Fiança será paga pela Fiadora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitações, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, exceto em caso de recuperação judicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, quando o valor será pago em 2 (dois) dias úteis da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

4.1.10.6. O pagamento citado na Clausula 4.1.10.5. acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.1.10.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.1.10.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.1.10.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.1.10.10. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.1.10.11. A Fiadora concorda que o disposto nos itens 4.5.1.2 e seguintes da Escritura de Emissão, não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, nos termos da Escritura, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação e concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



4.2. Subscrição

4.2.1. Prazo de Subscrição

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 7-A da Instrução CVM 476/09.

4.3. Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), em uma única data, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.4. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.5. Remuneração

4.5.1. *Juros Remuneratórios*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescidos de sobretaxa de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de acordo com os critérios definidos no caderno de fórmulas da CETIP para as Debêntures, disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no fim de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



Fator DI = Produtório das Taxas DI, da Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do Fator DI, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de Dia(s) Útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" um número inteiro (a Taxa DI é válida por um dia útil);

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 3,8000 (três inteiros e oito mil décimos de milésimos);

DP = número de dias úteis entre a Data de Integralização, ou o último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- d) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período de Capitalização serão devidos nas datas estabelecidas na Cláusula 4.8. abaixo.

4.5.1.2. Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.5.1.4, 4.5.1.5 e 4.5.1.6 abaixo.

4.5.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.5.1.5 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.5.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da respectiva

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Nessa segunda alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta, conforme definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas tratada na Cláusula 4.5.1.3 acima e de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso a taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.5.1.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

4.6. Repactuação

4.6.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7. Pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário

4.7.1. Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures, observadas as hipóteses de resgate na Data do Resgate Antecipado Facultativo ou, ainda, na Data do Resgate Antecipado-Oferta, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir do último pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.8. Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, nos meses de maio e novembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 04 de novembro de 2016 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada data, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



4.9. Condições de Pagamento

4.9.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.9.1.2. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.9.2. Prorrogação dos Prazos

4.9.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.9.3. Encargos Moratórios

4.9.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.9.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9.3.1 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento dos Juros Remuneratórios.

4.10. Publicidade

4.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados em jornal de grande circulação no qual a Emissora realiza suas publicações, caso ela opte

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas ou aditamento a esta Escritura de Emissão, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, mediante notificação prévia aos Debenturistas através de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.1 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, CETIP e Banco Liquidante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

5.2.2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios, e Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado da seguinte forma ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo
Entre a Data de Emissão e 04 de maio de 2017, inclusive	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
A partir de 05 de maio de 2017, inclusive e até 04 de maio de 2018, inclusive	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
A partir de 05 de maio de 2018, inclusive e até a Data de Vencimento	1,00% (um por cento)

5.2.2.1. Ademais, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em decorrência da conclusão da venda e/ou alienação da Emissora, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



5.2.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) o valor de Resgate Antecipado Facultativo e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo a serem pagos; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.4. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.2.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade para aceitar as condições de resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado-Oferta", respectivamente).

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do efetivo resgate ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), devendo encaminhar cópia para o Agente Fiduciário, CETIP e Banco Liquidante do conteúdo da referida comunicação, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial; (b) que, no caso de resgate parcial, se a quantidade de Debêntures indicada pelos Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado for superior à quantidade de Debêntures que a Emissora pretende resgatar, o procedimento para o resgate parcial das Debêntures será realizado mediante sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário; (c) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (d) a data efetiva para o Resgate Antecipado-Oferta das Debêntures ("Data do Resgate Antecipado-Oferta"); (e) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (f) menção do valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado; e (g) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, junto à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme o caso. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado-Oferta serão resgatadas em uma única data, qual seja, na Data do Resgate Antecipado-Oferta.

5.3.4. No caso de resgate parcial das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar aos Debenturistas sobre o resultado do sorteio com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência antes da Data do Resgate Antecipado-Oferta.

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



5.3.5. Para as Debêntures depositadas na CETIP, o Resgate Antecipado-Oferta deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como qualificação, sorteio e apuração, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.3.6. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado a um número mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que este número deverá ser divulgado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. O valor do Resgate Antecipado-Oferta devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios, e Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a efetiva Data do Resgate Antecipado-Oferta ("Valor do Resgate Antecipado-Oferta"). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado-Oferta.

5.3.9. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado-Oferta deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado-Oferta, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures depositadas na CETIP, ou mediante depósito nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizada pelo Escriturador para aquelas Debêntures que não estejam depositadas na CETIP, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado-Oferta deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1.1 e 5.4.1.2 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a) não pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos da Fiança prevista nesta Escritura de Emissão, por período superior a 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (b) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista;
- (c) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (d) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Fiadora no âmbito da Emissão, desde que tal declaração ou declaração não seja sanada ou a Fiança não seja substituída por garantia bancária de banco de primeira linha, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação da referida substituição da Fiança pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



especificamente para este fim. A carta de fiança bancária deverá ser no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por um banco de primeira linha ("Cartas de Fiança"). As Cartas de Fiança emitidas nos termos desta cláusula deverão vigorar pelo prazo de vigência remanescente das Debêntures em Circulação.

- (e) não pagamento de qualquer obrigação financeira da Emissora em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$81.500.00,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data vencimento antecipado que referido não pagamento: (i) foi sanado, ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (f) não pagamento de qualquer obrigação financeira da Fiadora em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa no âmbito de dívida contraída por meio de captação de recursos realizada pela Fiadora, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, e cujo não pagamento tenha resultado no vencimento antecipado da referida dívida; salvo se a Fiadora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do vencimento antecipado que referido não pagamento: (i) foi sanado, ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (g) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida contra a Emissora, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$81.500.00,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M; exceto se no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da data publicação da sentença judicial transitada em julgado ou da data da sentença arbitral definitiva, os efeitos de tais decisões forem suspensas por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (h) descumprimento, pela Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida contra Fiadora, que condene a Fiadora ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M; exceto se no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da data publicação da sentença judicial transitada em julgado ou da data da sentença arbitral definitiva, os efeitos de tais decisões forem suspensas por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (i) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$81.500.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se: (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora ou a Fiadora prestarem garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



- (j) protesto legítimo de títulos contra a Fiadora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se:
- (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora ou a Fiadora comprovarem que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora ou a Fiadora prestarem garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (k) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na transferência, pela Fiadora, do controle acionário da Emissora, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim. Entende-se por “controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência pela Emissora ou pela Fiadora ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou da Fiadora;
- (m) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- (o) término antecipado do Contrato de Concessão;
- (p) pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados ao dividendos obrigatórios;
- (q) redução do capital social da Emissora, que represente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora, na data desta Escritura de Emissão) sem que haja prévia anuência de Debenturistas representando ao menos a maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (r) se a Fiança prestada pela Fiadora: (a) for objeto de questionamento legítimo pela Emissora ou pela Fiadora; (b) for anulada, considerada nula, ou inválida; ou (c) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida; desde que em quaisquer das hipóteses, tal evento não seja sanado ou a Fiança não seja substituída por garantia bancária de banco de primeira linha, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação da referida substituição da Fiança pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;
- (s) sejam comprovadamente constatados ilícitos previstos na Lei 10.520/2002 (“Lei de Defesa da Concorrência”), na Lei 8.429/1992 (“Lei da Improbidade Administrativa”) ou na Lei 12.813/2013, de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846/13”) ou qualquer outra norma que disponha sobre atos de

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



corrupção ou outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira aplicável (conjuntamente denominadas "Leis Anticorrupção"), praticados pela Emissora, seus funcionários, sua controladora CCR e as sociedades controladas da CCR e da Emissora e funcionários, sempre que tais fatos possam vir a, justificadamente, comprometer a conduta da Emissora e/ou da Fiadora, e/ou sua capacidade de pagamento das Debêntures.

5.4.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (e), (j), (l), (o) e (p) acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

5.4.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 5.4.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, ou do fim do período de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembleia por Debenturistas representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

5.4.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e à Fiadora, com cópia à CETIP, informando tal evento, para que a Emissora e/ou a Fiadora efetuem o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

5.4.3. No caso de um dos eventos de vencimento antecipado mencionados nesta Cláusula 5.3 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 5.4.2 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas na CETIP, para que a realização do pagamento ali referido ocorra por meio da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social:
 - (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
 - (ii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (c) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de atendimento aos debenturistas, por meio de sua controladora CCR; e (d) que não foram praticados atos, no âmbito da Emissão, em desacordo com o estatuto;

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



- (b) (i) informações sobre a falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do fato; (ii) informações sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data em que a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, tomarem conhecimento do fato, devendo ainda a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, fornecerem ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora ou Fiadora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão;
- (c) informar ou enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM;
- (iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iv) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades;
- (v) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores conforme termos do artigo 17 da Instrução CVM 476; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8 abaixo, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (viii) cumprir todas as determinações da CVM, da CETIP e da ANBIMA, se aplicável, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor;

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



- (x) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (xii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, exceto com relação àquelas que fazem referência a uma data específica em que são prestadas;
- (xv) não realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvi) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xvii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos socioambientais e trabalhistas, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinação dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, à sociedade e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) aqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou (b) cujos eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira; e
- (xviii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. A Fiadora se obriga a:

- (i) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos socioambientais e trabalhistas, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinação dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, à sociedade e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) aqueles

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



que estejam sendo questionados pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa ou (b) cujos eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e de parecer dos auditores independentes; (b) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração dos representantes da CCR, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas;
 - b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, (a) cópia de suas informações trimestrais completas relativas ao respectivo trimestre social encerrado acompanhadas do relatório de administração e de parecer dos auditores independentes; e (b) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro devidamente revisado pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - c) informações sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento causado pela Fiadora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a Fiadora tomar conhecimento do fato, devendo ainda a Fiadora fornecer ao Agente Fiduciário, tão depressa quanto possível, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Fiadora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão;
 - d) caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações decorrentes desta Emissão, quaisquer informações razoáveis que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Fiadora, das suas obrigações estabelecidas na Cláusula 4.1.10. desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário; e
 - e) cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



para, nos termos da legislação atualmente em vigor e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, executável de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (xi) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea K, inciso XVII, artigo 12 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de companhias do mesmo grupo econômico da Emissora.

7.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, para Debenturistas que representam 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pelo representante principal da assembleia, do it.

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita esta Escritura de Emissão.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.10.1 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário, pagamento e repactuação, se o caso, dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissão;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



(xix) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a ser realizado pela Emissora.

7.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios correspondentes e demais Encargos Moratórios devidos nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora e/ou da Fiadora, caso aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, se for o caso.

7.5.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Porém, quando a matéria disser respeito ao disposto na alínea (iv) da Cláusula 7.5. acima, bastará a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

7.6. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a celebração da Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures.

7.6.1. Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado, o Resgate Antecipado ou o Resgate Antecipado-Oferta da totalidade das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, antes da Data de Vencimento das Debêntures, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deve devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou do Resgate Antecipado-Oferta da totalidade das Debêntures, à Emissora.

7.6.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.6.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.6 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, na data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 7.6 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



7.6.4. Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondem a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.6.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

7.6.7. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

7.6.8. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura de Emissão, como configuradores de vencimento antecipado.

7.6.9. A remuneração descrita na Cláusula 7.6 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

7.6.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. As despesas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário, deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário apresentar tais gastos comprovantes de despesas, para que a Emissora possa acompanhar tais gastos.

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



7.7.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

7.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura de Emissão. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas que representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocadas para esse fim.

7.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

7.11. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura da Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia gerais de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e mais 1 (uma) Debênture.

8.9. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tal como prevista na Cláusula 5.3.1.2, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

8.10. Qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, e (vi) das disposições desta Cláusula, dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação..

8.11. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.

8.13. Para efeitos de fixação de quórum desta Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. A Emissora declara e garante que:

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) além dos atos praticados, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição das atas de Aprovações da Emissora que deliberaram sobre a Emissão e da Escritura de Emissão na JUCESP e do registro das Debêntures na CETIP;
- (viii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) a demonstração financeira da Emissora, datada de 31 de dezembro de 2015, representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2015, até a presente data não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora,

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora, bem como a Emissora não contratou novas dívidas;

- (xi) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não impacte sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, está cumprindo nesta data todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xii) cumpre, bem como seus funcionários, sua controladora CCR e as sociedades controladas da CCR e da Emissora e funcionários cumprem e fazem cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, Lei 12.846/13, na medida em que a Emissora: (i) mantém políticas e procedimentos internos, por meio de sua controladora CCR, que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada de aludidas normas, a Emissora comunicará prontamente ao Agente Fiduciário.

9.2. A CCR declara e garante que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iii) a Fiança ora prestada constitui nesta data uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e a prestação da Fiança aqui estabelecida não infringem nesta data qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial vigente nesta data, contrato ou instrumento do qual a CCR seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora ou de qualquer de seus controladores, ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

9.3. Validade das Declarações. As declarações e garantias prestadas pela CCR nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexistência destas declarações,

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.4 acima.

- 9.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré

Barueri, SP

CEP 06460-040

At.: Sr. Eduardo Siqueira Moraes Camargo / Sr. Marcelo Bandeira Ferreira Boaventura

Telefone: (11) 2664-6000

Fax: (11) 2664-6121

E-mail: eduardo.camargo@grupoccr.com.br / marcelo.bandeira@grupoccr.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, 20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha/Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

- (iii) Para a Fiadora:

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

São Paulo, SP

CEP 04.551-065

At.: Sr. Arthur Piotto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores)

Telefone: (11) 3048-5948

Fax: (11) 3048-6379

E-mail: diretoria.financeira@grupoccr.com.br / priscila.huttenlocher@grupoccr.com.br

- (iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtor/

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.7. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

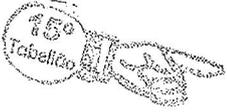
São Paulo, 20 de abril de 2016.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

TEXT_SP - 11613569v6 12066.1



(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.)



CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.


Nome: **EDUARDO S.M. CAMARGO**
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**




Nome: **Marcelo Bandeira Ferreira Boaventura**
Cargo: **Diretor**

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
R. João Roberto da Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-006
Vila D'Amorim - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
FAX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Cartais) de:
EDUARDO SIMEIRA NORACE CAMARGO e MARCELO FERREIRA FERREIRA
BOAVENTURA, a qual confere com cartão depositado em cartório,
São Paulo/SP, 20/04/2016 - 16:13:50
Em Testemunho da verdade. Total de 16,30
RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT.
Eli. nº: 100457
VALIDO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE AC505593



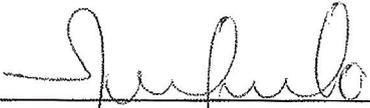
RENATO HERNANDEZ
ESCRIVENTE AUTORIZADO

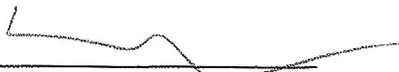
CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. d'a R. Funchal) - Tel.: 3045-0516 / 3058-5100
AUTENTICAÇÃO Autêntico e Presente cópia
reprográficada/extraída, conforme original
apresentado, dou fé.
S. Paulo, 12 AGO 2016
VILCO SOARES
ESCRIVENTE
AUTENTICIDADE

COLÉGIO DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AY0542368
Christiano Carvalho
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,10

(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Pedro Paulo E.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02


Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53

 **Cartório Gustavo Bandeira**
9º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

069391
AB724128

Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e PEDRO PAULO FARIAS D'AMORIM FERREIRAS DE OLIVEIRA (X00000292528)
Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016. Conf. por:
Em testemunho:  da verdade. Serventia: R\$ 3.000,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS: R\$ 3.490,00
Total: R\$ 6.490,00

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GOMES DE SÁ
EDMI-77199 EPR, EDMI-77200 KAK
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas - RJ
Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sá
Escrivente
CTPS 64063 - Série 138 RJ

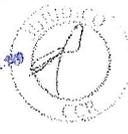

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. d'a R. Funchal) - Tel: 3045-0515 / 3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográficada, extraída, conforme original
apresentada, dou fé.
S. Paulo

12 AGO 2016

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111237
AUTENTICAÇÃO
1059AY0512361

VALDO SOARES DE
SILVA
AUTENTICIDADE

Carvalho
AUTORIZADO
PÚBLICA - RR 3.49



(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.)



Antonio Linhares da Cunha

Nome: **Antonio Linhares da Cunha**
Cargo: **Diretor de Desenvolvimento Empresarial**

CCR S.A.



Italo Roppa

Nome: **Italo Roppa**
Cargo: **Diretor Vice-Presidente de Gestão de Negócios**



TABELIAO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Dr. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal / São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO (R\$) Firma(s) de: ANTONIO LINHARES DA CUNHA e ITALO ROPPA, a qual contém com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP, 20/09/2016 às 10:20

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 16,30
RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT.
Etiquetas 1006447 Cód. de Autenticidade 4C50



EM BRANCO

CARTORIO DO 15º TABELIAO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel: 3045-0515 / 3058-5100
AUTENTICACAO - Autentico e Presente cópia
reprográfico extraída, conforme original
apresentado, por fe.
S. Paulo

12 AGO 2016



(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
Nome: LILIAN HARADA COUSA
RG: 49.021.602-X

2. [Assinatura]
Nome: Thatiana R. D. Siqueira
RG: 47.693.326-2
CPF: 406.828.888-77

270

Emoi.	R\$ 9.518,51
Estado	R\$ 2.705,26
Ipesp	R\$ 1.394,71
R. Civil	R\$ 500,98
T. Justiça	R\$ 653,27
M. Público	R\$ 456,88
Iss	R\$ 199,50
Total	R\$ 15.429,11

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.613.487** em
27/04/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.613.484**, em títulos e documentos.
São Paulo, 27 de abril de 2016

[Assinatura]

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado

